PROJETO DE LEI Nº 2486/2023

EMENTA:
GARANTE À MULHER, CUJA GESTAÇÃO TERMINE EM ABORTAMENTO OU EM MORTE PERINATAL OU NEONATAL, O DIREITO DE PERMANECER INTERNADA EM ÁREA DISTINTA DAQUELA ONDE ESTÃO ALOJADAS AS MÃES ACOMPANHADAS DE NASCITUROS E OUTRAS ALAS VOLTADAS AO TRATAMENTO DE RECÉM-NASCIDOS, ENQUANTO PERDURAR SUA INTERNAÇÃO EM RAZÃO DA PERDA GESTACIONAL NOS HOSPITAIS E MATERNIDADES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado MÁRCIO CANELLA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica garantido à mulher, cuja gestação termine em abortamento ou em morte perinatal ou neonatal, o direito de permanecer internada até a respectiva alta hospitalar em área reservada que preserve a sua intimidade psicoemocional, preferencialmente em ambiente individualizado, que seja distinta e totalmente separada da área ou ala destinada às mães e seus respectivos nascituros e que não mantenha qualquer contato com berçários ou outros setores voltados ao cuidado e tratamento de recém-nascidos, enquanto perdurar a necessidade de sua internação para fins de tratamento clínico ou acompanhamento médico decorrente da sua perda gestacional, em todos os hospitais, maternidades e outras instituições de saúde similares que realizem partos mediante internação da rede pública e privada do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Nos casos de perda gestacional referidos no caput, a instituição de saúde deverá garantir o atendimento humanizado à mulher, incluindo a comunicação sensível a respeito da ocorrência, o acompanhamento psicológico e a oferta de cuidado terapêutico, voltado ao reconhecimento, acolhimento e respeito do luto, mediante protocolos específicos de acolhimento em razão da expectativa frustrada da maternidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 24 de outubro de 2023.

MÁRCIO CANELLA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Independente do tempo gestacional, toda perda durante a gestação ou logo após o nascimento da criança, carrega em si a potencialidade de causar danos psicológicos graves à gestante, traduzida por uma dor intensa e silenciosa que pode não ser percebida em tempo pelas pessoas mais próximas que a amam. A reação à esta dor da perda gestacional pode se mostrar diferente em cada pessoa, pois cada uma têm sonhos e expectativas diferentes em relação à maternidade, sendo certo que essa reação acaba por refletir as vivências e sentimentos nutridos durante a gestação. Mas, na maioria dos casos, onde a gravidez é desejada e ansiosamente aguardada, a

perda gestacional ou neonatal, seja pela gestação que não evoluiu, pelo óbito embrionário, aborto ou óbito fetal ou ainda do nascituro, representa um filho amado que por algum motivo não nasceu, ou que nasceu mas não sobreviveu ao primeiro mês de vida, ou seja, a perda de um filho que não foi conhecido, mas com certeza foi amado de formas incalculáveis, na frustração de uma vida que foi gerada e não será vivida.

A expectativa da maternidade gera sentimentos profundos na mulher, mas quando ela precisa lidar com a perda daquele ser que é a fonte de tantos sentimentos difusos é como se todo um universo de sonhos desaparecesse instantaneamente... Da celebração ao luto, uma dor emocional que faz o seu próprio corpo gerar males psicossomáticos que só serão externados tempos depois. É uma dor muitas vezes solitária e silenciosa, que corrói por dentro e pode levar a mulher à depressão profunda sem que ninguém perceba em tempo de ajudá-la. Por isso mesmo, ela precisa de todo apoio para enfrentar esse momento de perda, dor e luto, sendo que o Estado precisa ter sensibilidade para reconhecer essa dor e acolher essa mulher de forma mais humana para atenuar ao máximo o seu sofrimento, dando-lhe a privacidade necessária nesses primeiros momentos para que possa chorar e vivenciar o seu luto, bem como o apoio psicológico necessário e primordial para iniciar a sua superação. É uma crueldade sem tamanho manter uma mulher que sofre uma perda tão abrupta no mesmo ambiente de celebração das mães que festejam os seus filhos recém-nascidos... É como fazer festa em um velório. Parece ser uma medida simples, mas que, infelizmente, não é observada por muitos hospitais e maternidades que reiteradamente desrespeitam esse momento de luto em nome da redução de custos. Ter privacidade em um momento como esse é um direito básico da mulher que não pode ser violado a que pretexto for.

É nesse sentido que apresento projeto de lei estabelecendo normas para a acomodação de mulheres que tenham sofrido perda do filho, seja ainda no ventre, ou logo depois do nascimento, pelo que conto com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230302486	**Autor**	MÁRCIO CANELLA
Protocolo	11224	**Mensagem**	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	26/10/2023	**Despacho**	26/10/2023
Publicação	27/10/2023	**Republicação**	

Comissões a serem distribuidas

01.: Constituição e Justiça
02.: Saúde
03.: Defesa dos Direitos da Mulher
04.: Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2486/2023

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Cadastro de Proposições	Data Public	Autor(es)
Projeto de Lei		
20230302486		
GARANTE À MULHER, CUJA GESTAÇÃO TERMINE EM ABORTAMENTO OU EM MORTE PERINATAL OU NEONATAL, O DIREITO DE PERMANECER INTERNADA EM ÁREA DISTINTA DAQUELA ONDE ESTÃO ALOJADAS AS MÃES ACOMPANHADAS DE NASCITUROS E OUTRAS ALAS VOLTADAS AO TRATAMENTO DE RECÉM-NASCIDOS, ENQUANTO PERDURAR SUA INTERNAÇÃO EM RAZÃO DA PERDA GESTACIONAL NOS HOSPITAIS E MATERNIDADES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20230302486 => {Constituição e Justiça Saúde Defesa dos Direitos da Mulher Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	27/10/2023	Márcio Canella
Distribuição => 20230302486 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230302486 => Parecer:		

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA